

LIBO  
Em 20/03/03  
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO PENIEL PACHECO - PSB

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ PL 234 /2003**  
**(Do Deputado Peniel Pacheco - PSB)**

Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à CES, COF, CCJ -  
Em 20/03/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria de Plenário

**Dispõe sobre linha de crédito especial  
para estudantes de ensino técnico nas  
áreas de saúde, científica, industrial,  
comercial, de serviços e agrícola.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º - O Poder Executivo criará, por meio do Banco de Brasília/BRB, linha de crédito especial para estudantes de ensino técnico nas áreas de saúde, científica, industrial, comercial, de serviços e agrícola.

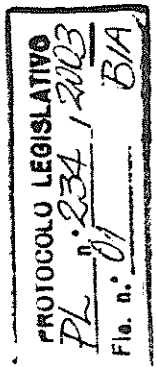
Parágrafo único - O contrato de financiamento deverá ser firmado entre a instituição financeira e o estudante interessado ou seu representante legal.

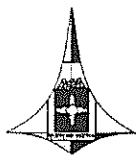
Art. 2º - O crédito concedido ao estudante deverá ser quitado pelo beneficiário 2 (dois) anos após a conclusão do curso técnico.

Art. 3º - O crédito deverá ser concedido mediante documentação própria exigida pela instituição bancária estadual para os financiamentos normais, acrescidas de comprovante fornecido pela escola em que o estudante estiver regularmente matriculado.

Art. 4º - O critério para a concessão do crédito será estabelecido de forma a priorizar o atendimento àqueles que apresentarem renda mais baixa.

Art. 5º - O contrato de financiamento será renovado a cada ano, devendo o estudante comprovar a aprovação em todas as disciplinas, sob pena de perda do direito ao crédito.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO PENIEL PACHECO - PSB

Art. 6º - O financiamento deverá ser quitado no período equivalente à duração do curso, com taxa de juros nunca superior a 6% (seis por cento) ao ano, não computados no período de carência previsto no artigo 2º desta Lei.

Art. 7º - O montante liberado a título do financiamento de que trata esta Lei não será computado no percentual que o Estado deverá aplicar na educação.

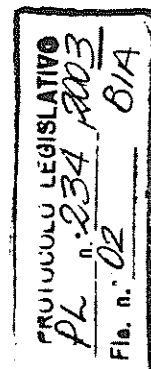
Art. 8º - O Poder Executivo fixará percentual dos depósitos à vista feitos no Banco de Brasília/BRB que deverá ser destinado à aplicação desta Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

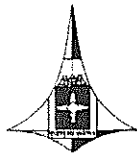
Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.



## JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste Projeto de Lei que tenho a satisfação de apresentar nesta Casa é o oferecer uma oportunidade aos estudantes de famílias de baixa renda. Além da falta de incentivo ao estudante que se dedica ao curso técnico, o que o faz abandonar o curso antes mesmo de alcançar a sua fase final, vivemos em uma sociedade em que os filhos e famílias de baixa renda são discriminados. Muitos não concluem o 2º Grau.

Nos moldes do financiamento proposto, estaremos incentivando àquele que realmente está interessado em concluir um curso técnico, na medida em que condicionamos essa formação ao seu desempenho no curso pretendido.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO PENIEL PACHECO - PSB

É importante frisar a questão do prazo de carência. Dois anos de carência em um financiamento com a finalidade proposta no projeto apresentado é prazo suficiente para que o recém-formado encontre meios de saldar sua dívida.

Com efeito, a Lei Orgânica do Distrito Federal, dispõe no *caput* do art 237, *in verbis*, que:


*“Art. 237 - O Poder Público promoverá a educação técnico-profissionalizante no ensino médio da rede pública, com vistas à formação profissional, na forma da lei”.*

O Art. 58, inciso V, da Lei Orgânica, a propósito, atribui a Câmara Legislativa do Distrito Federal *“dispor sobre matérias de competência do Distrito Federal”*:

.....  
*V - educação, saúde, previdência, habitação, cultura, ensino, desporto e segurança pública;*

Acreditando que se trata de uma ação de fundamental importância para os estudantes brasilienses, submeto esta proposição à aprovação dos nobres pares.

Sala das Sessões,

  
**PENIEL PACHECO**  
Deputado Distrital - PSB

